

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 2/2015 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

修改第 7/2008 號法律《勞動關係法》

Lei n.º 2/2015

Alteração à Lei n.º 7/2008 «Lei das relações de trabalho»

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條 修改

Artigo 1.º Alteração

第7/2008號法律《勞動關係法》第七十條修改如下：

O artigo 70.º da Lei n.º 7/2008 passa a ter a seguinte redação:

“第七十條 僱主不以合理理由解除合同

«Artigo 70.º

一、.....

Resolução sem justa causa por iniciativa do empregador

（一）.....

1.

（二）.....

1)

（三）.....

2)

（四）.....

3)

（五）.....

4)

（六）.....

5)

（七）.....

6)

（八）.....

7)

二、.....

2.

三、.....

3.

四、為適用第一款及第三款之規定，除僱主與僱員另有協定更高金額之情況外，用於計算賠償之月基本報酬之最高金額為澳門幣二萬元。

4. Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3, o montante máximo da remuneração de base mensal utilizado para calcular a indemnização é de 20 000 patacas, salvo valor mais elevado acordado entre o empregador e o trabalhador.

五、上款規定之金額須每兩年檢討一次，且可按經濟發展之狀況作調整。

5. O montante previsto no número anterior deve ser revisto de dois em dois anos, podendo ser actualizado de acordo com a evolução do desenvolvimento económico.

六、（原第五款）

6. (anterior n.º 5)

七、（原第六款）”

7. (anterior n.º 6)»

第二條
生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零一五年四月一日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一五年四月九日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 1 de Abril de 2015.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 9 de Abril de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區
第 6/2015 號行政法規

修改《無線電服務牌照費及罰款總表》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條
增加

在第16/2010號行政法規所核准，並經第5/2011號行政法規及第21/2012號行政法規修改的《無線電服務牌照費及罰款總表》中增加關於地面流動電信服務的編號1565及1566，內容如下：

“1565	B.2.1.4——長期演進(LTE) 獲分配的頻段制式(不論基地站及操作頻率的數目)	(kHz) × 200
1566	B.2.1.5——長期演進(LTE) 制式(僅適用於臨時使用的設備)	Δf(kHz) × 0.80”

第二條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一五年四月十日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 6/2015

Alteração à Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioelétricos

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Aditamento

São aditados à Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, aprovada pelo Regulamento Administrativo n.º 16/2010, com as alterações introduzidas pelos Regulamentos Administrativos n.º 5/2011 e n.º 21/2012, os números 1565 e 1566 relativos aos serviços de telecomunicações móveis terrestres, com a seguinte redacção:

«1565	B.2.1.4 – Sistema «Long Term Evolution» (LTE) (independentemente do número de estações base e de frequências de operação)	Faixa atribuída (kHz) × 200
1566	B.2.1.5 – Sistema «Long Term Evolution» (LTE) (destina-se apenas a equipamentos utilizados temporariamente)	Δf(kHz) × 0,80»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 10 de Abril de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.